

DECRETO N. 40.106, DE 17 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$... 480.000,00, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, um crédito especial de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzzeiros), para atender ao pagamento de despesas com o convênio entre a referida Faculdade e a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, de acordo com o processo n.º 8.781-61, do Conselho Estadual do Ensino Superior.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo de "superávits" convenientemente apurados em balanços de exercícios anteriores, da mesma Faculdade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sebastião Meirelles Teixeira

respondendo p. expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.107, DE 17 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$... 329.550.000,00 na Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto na Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, um crédito de Cr\$ 329.550.000,00 (trezentos e nove milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzzeiros), suplementar às dotações seguintes de seu orçamento, aprovado pelo Decreto n.º 39.480, de 11 de dezembro de 1961:

DESPESA GERAL

VERBA N.º 2

Material e Serviços

8.29.4	4	Despesas Diversas	
43		Assistência e previdência social	
381		Pensões e pecúlios	
	1	Pensões em geral	130.000.000,00
	3	Abono	23.000.000,00
	4	Salário Família	16.000.000,00
49		Encargos diversos	
490		Encargos legais	2.200.000,00
491		Encargos transitórios	200.000,00
495		Reposições e restituições	150.000,00
Total da Verba n.º 2			171.550.000,00

Cr\$

PALACIO DO GOVERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SUMULAS DE DECISÕES

GG-5339-61 — Cecely Dutra — Parecer 338: Profa. prim. do Grupo Escolar "Gabriel Monteiro da Silva" de Marília e profa. do CIPEA do Inst. Educ. "Monseñor Bieudo" da mesma cidade. E' regular a acumulação.

GG-1403-62 — Ney Perri — Parecer 357: Profa. prim. do Grupo Escolar "Águia de Hala", de Bastos e profa. do CIPEA no Gin. Est. da mesma cidade. E' regular a acumulação.

GG-1303-62 — Jesus Luiz Gagliardi — Parecer 386: Prof. prim. do Grupo Escolar "Peliciano Sales Cunha" de Monte Aprazível, pretende lecionar no CIPEA do Inst. Educ. "Cap. Porfírio de Alcântara Pimentel", da mesma cidade. E' regular a acumulação.

GG-1409-62 — Antônio Geny Delázari Lopes — Parecer 385: Profa. da Cadeira de Canto Orfeônico no Gin. Est. do Sto. Anastácio e profa. substituta da mesma cadeira no Gin. Est. "Sylas Gedeão Coutinho", de Presidente Bernardes. E' regular a acumulação.

GG-1357-62 — Agripina Encarnação Alvares — Parecer 384: A interessada vem lecionando no Col. Est. e Esc. Normal "José Joaquim Bittencourt", de Palmital, Metodologia e Prática do Ensino Primário, História da Civilização Brasileira e Educação Social e Cívica. E' proibida a acumulação, pois trata-se de tripla acumulação, devendo a interessada optar por duas dessas disciplinas e consultar novamente esta Comissão.

GG-1351-62 — Instituto de Educação "Fábio Barreto" — Parecer 383: Profa. Nilsa da Penha e Silva é subst. efetiva no Grupo Escolar "Koki Kitajima", em Registro e pretende lecionar no CIPEA do Inst. Educ. "Dr. Fábio Barreto", da mesma cidade. E' regular a acumulação.

GG-2457-61 — Dario Giometti — Parecer 382: Prof. prim. do Grupo Escolar "Cel. Joaquim Franco de Melo" de Lavínia e prof. do CIPEA do Ginásio Est. da mesma cidade. E' regular a acumulação.

GG-1345-62 — Margarida Guimarães Nogueira — Parecer 381: Profa. prim. no Grupo Escolar "Ruy Barbosa" de Caçapava, pretende lecionar no CIPEA do Col. Est. e Esc. Normal "Machado de Assis" da mesma cidade. E' regular a acumulação.

GG-1393-62 — Nelira Preti — Parecer 380: Profa. prim. subst. do Grupo Escolar de Pontal e profa. no CIPEA no Gin. Est. da mesma cidade. E' regular a acumulação.

GG-1387-62 — Maria de Lourdes Matta — Parecer 379: Profa. de Francês no Gin. Est. "Humberto Piva" de Pedreira e profa. de aulas excedentes do Português no Inst. Educ. "Dr. Coriolano Borges", de Amparo. E' regular a acumulação.

GG-1381-62 — Sarah Prado Martins — Parecer 378: Profa. prim. no Grupo Escolar "Dr. Julio Lucant", de Rancharia, pretende lecionar no CIPEA do Col. Est. e Esc. Normal "D. Antonio José dos Santos" da mesma cidade. E' regular a acumulação.

GG-3562-61 — Mario Perugini — Parecer 377: Prof. de Matemática do Gin. Est. "Prof. Paula Santos", de Salto, pretende lecionar a mesma disciplina, como extraordinária, no Inst. Educ. "Regente Feijó", de Itua. E' regular a acumulação.

GG-5999-55 — Clio D'Angelo Alôé — Parecer 376: Profa. prim. do Grupo Esc. "Pereira Barreto", da Capital, acumulando o cargo de Prof. Secundário de Educação, foi por ato, designada para exercer funções de Inspeção junto à Escola Normal Particular "Sta. Marcelina", desta Capital. E' regular.

GG-1398-57 — Laudelino de Lima Rodim — Parecer 375: A direção do Gin. Est. de Capão Bonito consulta

sobre a possibilidade de prof. efetivo de Desenho naquele estabelecimento, ministrar aulas extraordinárias de Educ. Física. E' proibida a acumulação, pois não há correlação de matérias.

GG-1255-62 — Elly Reis de Rezende — Parecer 374: Profa. efetiva do Grupo Escolar "Fabiano de Freitas", de Ituverava, pretende lecionar no CIPEA do Col. Est. e Esc. Normal "Cap. Antonio Justino Falcões", daquela localidade. E' regular.

GG-1360-62 — Ersio Lensi — Parecer 373: Prof. secundário de História Geral e do Brasil do Gin. Est. do Monte Mor, foi proposto para ministrar aulas extraordinárias de História no Curso Ginásial do I. E. "Carlos Gomes", de Campinas. E' regular a acumulação.

GG-1398-62 — Dulce Noronha Castilho — Parecer 372: Profa. efetiva do Grupo Escolar "Getúlio Vargas", em Oswaldo Cruz foi admitida para reger classe do Curso de Admissão do Col. Est. e Esc. Normal, daquela localidade. E' regular a acumulação.

GG-1408-62 — Virgílio Luiz Leonardi — Parecer 371: Assistente junto à Cadeira n.º 3 "Geometria Descritiva e Aplicações", da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, pretende ser admitido como Prof. subst. de Geometria Descritiva na Escola Técnica "Getúlio Vargas", nesta Capital. E' regular.

GG-4498-60 — Isabel Oliveira — Parecer 370: Profa. efetiva do Grupo Escolar "Rodrigo Otávio Langard Meirezes", em Cosmópolis, pretende lecionar aulas, no CIPEA, de Matemática e História, no Gin. Est. "Dr. Paulo de Almeida Nogueira" daquela localidade. E' regular a acumulação.

GG-1980-61 — Creusa Cavalcante Nogueira — Parecer 369: Profa. das Escolas Reunidas Municipais, de Presidente Altino, como extranumerária mensalista exerce as funções de Prof. contratado no Curso Preparatório e Exames de Admissão do Gin. Est. daquela localidade. E' regular a acumulação.

GG-1308-62 — Vannucci Monteiro da Silva — Parecer 368: Profa. do Grupo Escolar "Francisco Eugênio de Lima", de Casa Branca, foi proposta pela Diretoria do Instituto de Educação "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho", da mesma cidade, ministrar aulas de Matemática e Geografia no CIPEA. E' regular a acumulação.

GG-1292-62 — Paulo Plinio Ferraz — Parecer 367: O interessado ministra, como contratado, aulas de Desenho e Artes Industriais no Gin. Estadual "Prof. Carlos Augusto de Camargo", de Piedade. E' regular.

GG-532-62 — Ivan Franco Guimarães — Parecer 366: A direção do Col. Estadual "Cel. Francisco Schmidt", de Pereira Barreto, pretende admitir o prof. acima mencionado, para ministrar aulas de Desenho e Trabalhos Manuais. E' regular a acumulação.

GG-1356-62 — Said Jorge Moraes — Parecer 365: Prof. efetivo da Esc. Masculina da Fazenda Boa Esperança, em Palmital, foi contratado para lecionar no CIPEA do Ginásio Estadual e Escola Normal "Jose Jo. quim Bittencourt", daquela localidade. E' regular.

GG-5420-60 — Luiz Carlos Amorim Pereira — Parecer 364: Prof. substituto efetivo do Grupo Escolar "Cel. Vitalino de Barros", de Buri, foi admitido para lecionar Matemática e História no CIPEA do Ginásio Estadual daquela localidade. E' regular a acumulação.

GG-1344-62 — Maria Aparecida de V. N. dos Santos — Parecer 363: Profa. do Grupo Escolar "Ruy Barbosa" de Caçapava foi admitida para dar aulas de Matemática e História do CIPEA do CE. EN. "Machado de Assis", naquela localidade. E' regular a acumulação.

GG-6274-56 — Benedito Pires da Cunha — Parecer 362: Prof. do Grupo Escolar de Jacupiranga, pretende ministrar aulas no CIPEA do Ginásio Estadual daquela localidade. E' regular a acumulação.

GG-780-62 — Ary Roza — Parecer 361: Médico do Serviço Escolar, com exercício no Centro de Puericultura Educacional, junto ao Instituto Feminino de Educação "Padre Anchieta", desta Capital, foi proposto pela Direção do Ginásio Estadual "Prof. Francisco Roswell Fiedre".

VERBA N.º 5

Aplicação do saldo financeiro

8.29.5	5	Empréstimos	
51		Empréstimos a contribuintes	
510		Operações imobiliárias	Empréstimos hipotecários 92.000.000,00
511		Empréstimos simples	46.000.030,00

Total da Verba n.º 5 ... 138.000.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ... 309.550.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, na mesma Caixa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sebastião Meirelles Teixeira

respondendo p. expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.108, DE 17 DE MAIO DE 1962

Cria a 2.ª subdelegacia de polícia — CANAS — no distrito e município de Lorena.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito e município de Lorena a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia, com sede no bairro de Canas.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo distrito terão competência acumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 16 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.101, DE 16 DE MAIO DE 1962

Retificação

No Artigo 4.º — Parágrafo único — onde se lê:

Comandante — Major ou Tenente Coronel

Subcomandante e Chefe de Policiamento — Capitão

Comandante de Destacamento e Instrutores — Tenente

leia-se:

Comandante — Major ou Tenente Coronel

Subcomandante e Chefe de Policiamento — Capitão

Subchefe de Policiamento — 1.º Tenente

Comandante de Destacamento e Instrutores — Tenentes

de São Miguel Paulista, lecionar a Cadeira de Ciências. E' regular a acumulação.

GG-2198-61 — Jamil André — Parecer 360 — Técnico Desportivo do Departamento de Educação Física e Esporte do Estado, pretende exercer, como Assistente, a XIII Cadeira de Desportos Terrestres Coletivos (2.ª Seção) da Escola de Educação Física do Estado de São Paulo. E' proibida a acumulação, pois os horários não são compatíveis.

GG-1271-62 — Nelson Carvalho — Parecer 359 — Médico-Chefe da Divisão Clínica do Centro de Medicina Nuclear, anexo à Faculdade de Medicina, pretende exercer o cargo de Assistente, junto ao mesmo Centro. E' regular a acumulação.

GG-861-62 — Maria Therezinha Batalha — Parecer 358 — Profa. primária efetiva do Grupo Escolar "Aprigo de Oliveira", de Moji das Cruzes, foi proposta para ministrar aulas de Português e História no CIPEA do Inst. Educação "Dr. Washington Luiz", da mesma localidade. E' regular a acumulação.

GG-366-60 — Manoel Lelo Belloto — Parecer 357 — Prof. efetivo de História Geral e do Brasil da Escola Normal e Ginásio Estadual de Maringá, comissionado junto à Fac. Fil. Ciências e Letras de Presidente Prudente, nas funções de Assistente de História da Civilização (Curso de Geografia), deseja exercer as duas funções, em caráter cumulativo. E' regular a acumulação.

GG-4518-59 — Mario Alves Gobbi — Parecer 356 — Prof. efetivo do Grupo Escolar de Sta. Fé do Sul, vem exercendo o cargo de Prof. de História Geral e do Brasil no Gin. Est. da mesma localidade. E' regular.

GG-860-62 — Yataro Takano — Parecer 355 — Prof. efetivo prim. do Grupo Escolar "Ushisuke Mladaira", de Juquá, foi proposto para lecionar a cadeira de Artes Industriais (masc.) no Ginásio Estadual de Miracatu. E' regular a acumulação.

GG-730-62 — Beatriz Diniz — Parecer 354 — Profa. primária do Grupo Escolar "Lito Prates da Fonseca", nesta Capital, foi proposta para ministrar aulas de Hist. Geral e do Brasil no Gin. Est. de Vila Sta. Maria, também nesta Capital. E' regular a acumulação.

GG-954-62 — Azeu Dias de Aguiar — Parecer 353 — Prof. interino de Latim do Inst. Educ. "Dr. Fabiano J. M. de Camargo", em Capivari, pretende lecionar Ciências no mesmo estabelecimento. E' proibida a acumulação, pois não há correlação de matérias.

GG-960-62 — Mario Ribeiro Coelho — Parecer 352 — Prof. primário efetivo no Grupo Escolar "Francisco Gomes de Souza", em Guaira, pretende lecionar no CIPEA do Gin. Est. da mesma localidade. E' regular.

GG-972-62 — Carmela Lutti Pinto Ferraz — Parecer 351 — A interessada, que exerceu cargo de Preparador de Ciências Naturais e posteriormente, optou por Hist. Natural, atualmente se encontra sem função por haver sido suprimida a disciplina de Hist. Natural do 2.º ciclo do Ensino Secundário. Deseja exercer, cumulativamente, o cargo de prof. de Ciências Naturais, no período da tarde. Momentaneamente é regular a acumulação, todavia, pelo fato de estar sem função, ficará numa situação condicional, sob o aspecto da compatibilidade de horários, devendo voltar à consulta desta Comissão, quando for aprovada em cargo de ensino equivalente a disciplina suprimida, ocasião em que igualmente será examinada a requisito da correlação de matérias.

GG-966-62 — Francisco Pires Martins — Parecer 350 — Prof. efetivo do Grupo Escolar de Sta. Fé do Sul, foi proposto para lecionar Matemática e Geografia no CIPEA do Gin. Est. da mesma localidade. E' regular.

GG-978-62 — Carlos Eduardo Ramo de Souza — Parecer 349: Prof. efetivo do Grupo Escolar Rural da Fazenda Itaquara, município de Itapiratiba, foi proposto para lecionar Artes Industriais no Gin. Est. "Prof. Moisés Horta Macedo", na mesma localidade. E' regular.

GG-1972-62 — Conceição Nildo Cardoso — Parecer 348: Profa. subst. efetiva no Grupo Escolar "Francisco Gomes de Souza", em Guaira, foi proposta para lecionar